

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.247, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Cruz Azul de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cruz Azul, a ser instalada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.018275/2006-07		
SAPIEnS N°: 20060007287		
PARECER CNE/CES N°: 161/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/9/2008

I – RELATÓRIO

Trata este processo do credenciamento da Faculdade Cruz Azul, mantida pela Associação Cruz Azul, a ser instalada na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolado no Ministério da Educação, em 27 de julho de 2006, por meio do Registro SAPIEnS em tela, solicitando a autorização para oferta inicial dos seguintes cursos de graduação: Administração (registro SAPIEnS nº 20060007286), Ciências Contábeis (registro SAPIEnS nº 20060007284) e Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda (registro SAPIEnS nº 20060007285).

Consta nos autos do processo que a Associação Cruz Azul, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Cruz Azul, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e educativo, com sede e foro na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 356, bairro Cambuci, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

De acordo com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 576, de 4 de julho de 2008, a análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora, após cumprimento de diligência, atendeu ao que estabelece a legislação em vigor, tendo sido comprovada a disponibilidade do imóvel situado na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Coordenação responsável pela análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, segundo o mesmo relatório, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou, após o cumprimento de diligência, a continuidade do trâmite do processo de credenciamento, conforme consta no registro SAPIEnS nº 20060012135, e, ato contínuo, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES analisou, em atendimento à legislação vigente, a proposta de regimento da Faculdade, recomendando, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

As informações contidas no processo, após apreciação da Secretaria de Educação Superior, foram encaminhadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que designou Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos.

A Comissão Verificadora designada para avaliar o curso de Administração foi constituída pelos professores Marcos Azevedo Benac e Fred Leite Siqueira Campos, que apresentaram, concluída a verificação *in loco*, o Relatório nº 48.126, datado de 4 de dezembro de 2007, anexado ao presente processo. Em seu relatório, os avaliadores indicam a existência

de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como para a autorização do curso de Administração pleiteado.

• **Mérito**

Em relação à Instituição interessada, extrai-se do Relatório da Comissão designada pelo INEP que a Faculdade Cruz Azul – FACRAZ é mantida pela Associação Cruz Azul de São Paulo, Sociedade Civil filantrópica, cuja prioridade, desde sua inauguração, é cuidar da educação dos órfãos dos policiais militares, *unindo esforços no sentido de proporcionar às crianças ensino de qualidade*. Em 1926, a Cruz Azul de São Paulo já mantinha um instituto infantil; quatro anos depois, um Jardim de Infância e uma escola com 120 alunos. Em 1978, foi inaugurado o Colégio da Polícia Militar, hoje denominado “Unidade Centro”.

A ampla estrutura oferecida e a existência de vagas não ocupadas por dependentes de policiais militares, segundo o mesmo Relatório, *permitiram estender a possibilidade de acesso às crianças da sociedade como um todo, ampliando gradativamente o número de alunos e integrando o Colégio à comunidade civil. Hoje, o Colégio conta com 10.770 alunos em sete unidades: cinco na Capital, uma em Guarulhos e uma em Campinas. Está em construção a Unidade de Santo André, na Grande São Paulo, que funcionará já em 2008*.

Em relação ao curso avaliado de *Administração Geral*, a Comissão esclareceu que ele será oferecido na modalidade presencial, com carga horária total de 3.180 horas, 160 vagas anuais, sendo 4 turmas noturnas de 40 alunos nas aulas teóricas; regime de matrícula semestral; integralização mínima de 8 semestres e máxima de 14 semestres.

Quanto à análise dos avaliadores sobre as condições da IES e sobre o projeto pedagógico do curso de *Administração Geral*, ela está sintetizada no mencionado Relatório SESu/MEC nº 576/2008, cujas observações abaixo se transcrevem:

Organização Didático-Pedagógica

(...) a Instituição pretende promover a educação superior integrando a pesquisa e a extensão, visando à formação de sujeitos empreendedores e comprometidos com o autoconhecimento, a transformação social, cultural, política e econômica do Estado e da região.

(...) a IES está estruturada de modo a atender aos propósitos de um curso de graduação, com qualidade compatível com as exigências do mercado de trabalho e da sociedade, com competência para formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas de atuação.

(...) a IES apresenta uma política de Plano de Carreira tanto para o corpo docente quanto para o pessoal técnico-administrativo, assegurando perspectiva de ascensão funcional e levando em conta o desempenho e a qualificação de cada um. Funcionará com um amplo programa de bolsas aos futuros alunos. Terá programa de apoio próprio e, ainda, outros baseados nas políticas governamentais (PROUNI e FIES). O programa de benefícios aos alunos será amplamente divulgado, por ocasião da administração dos processos seletivos.

Quanto à administração acadêmica, os conselhos superiores e de curso são compostos por professores e coordenadores, o que inclui o curso de Administração, objeto da avaliação. O coordenador do curso de Administração é graduado em Contabilidade, com especialização na área de Administração Geral. Segundo os avaliadores, o coordenador deveria ter mais formação na área de Administração.

Corpo Docente

(...) é composto por professores com titulação de doutorado e mestrado, com formação específica ou afim nas áreas em que atuam, além de comprovada experiência prática nas diversas áreas de conhecimento.

(...) dos sete professores previstos para o curso (primeiro ano), três serão de dedicação integral e os demais com dedicação parcial.

A Comissão ressaltou ainda a necessidade de que a formação dos futuros docentes esteja dentro da área de atuação do curso de Administração.

Instalações

(...) toda a infra-estrutura se encontra em ótimo estado, com salas de aula, auditório, sala de professores e de coordenação bem iluminadas, equipadas e sinalizadas. As escadas, os banheiros e as demais instalações estão adaptadas para portadores de necessidades especiais, inclusive com elevadores. Todos os ambientes estão com equipamentos de segurança.

(...) acervo da biblioteca é ótimo em quantidade e qualidade e atende toda bibliografia do primeiro ano do curso proposto. O ambiente é devidamente climatizado, iluminado e sinalizado. Ressalte-se, no entanto, que, considerando a previsão de alunos para os próximos anos, a biblioteca necessitará de ampliação no espaço físico, assim como dos móveis para estudo individual e em grupo.

O laboratório de Informática é amplo, bem iluminado, sinalizado, com equipamentos de segurança, climatizado, com 40 computadores DELL, todos com Sistema Operacional Windows XP e Pacote Office 2003 instalados e com licenças válidas.

Essa avaliação qualitativa das três dimensões previstas no formulário do INEP aparece resumida no Parecer Final do Relatório da Comissão, na seguinte redação dos avaliadores:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica

Potencialidades: PPC e PDI adequados e bem estruturados. Matriz curricular atualizada com as necessidades do mercado empresarial atual e com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Fragilidades: Ausência de TCC (Apesar de não ser obrigatório, torna-se um diferencial na formação do egresso). Sistema de auto-avaliação do curso.

Dimensão 2: Corpo Docente

Potencialidades: Experiência do corpo docente tanto no magistério quanto no mercado de trabalho. Envolvimento dos docentes no projeto do curso.

Fragilidades: O corpo docente não possui titulação específica em administração e em suas especialidades. Pode tornar-se um ponto crítico se não for dada atenção nas contratações dos demais docentes do curso.

Dimensão 3: Instalações

Potencialidades: Ótimas instalações, prediais, salas de aula, áreas administrativas, biblioteca, laboratório de informática, empresa júnior etc.

Fragilidades: As dimensões da biblioteca podem ser insuficientes com o crescimento do número de alunos no decorrer do curso

A Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	92,85 %
Dimensão 2	100 %	85,71 %
Dimensão 3	100 %	100 %

Ainda no parecer final, os avaliadores sugeriram *que sejam feitas pequenas modificações na ordem das disciplinas nos 3 primeiros semestres da Matriz Curricular, conforme seqüência abaixo, mantendo inalteradas as cargas horárias das disciplinas e dos semestres. Apesar de sutis, tais alterações podem impactar grande e positivamente na formação discente, assim como pedagogicamente numa melhor organização e num fluxo mais interdisciplinar e atualizado com as necessidades atuais do mercado empresarial e com as Diretrizes Curriculares Nacionais:*

1º. Semestre (Matemática e Raciocínio Lógico; Evolução do Pensamento Administrativo I; Contabilidade Geral I; Psicologia e Comportamento Humano nas Organizações; Metodologia e Técnica da Pesquisa; Seminários de Est. Interdisc. I – Form. Humanística; Atividades Complementares)

2º. Semestre (Contabilidade Geral II; Matemática Financeira; Introdução aos Fatos Socioeconômicos; Estatística Aplicada à Administração; Evolução do Pensamento Administrativo II; Seminários de Est. Interdisc. II – Form. Básica Gestão I; Ativ.Complementares)

3º. Semestre (Contabilidade de Custos; Direito Empresarial; Estudos Antropológicos e Sociológicos; Filosofia e Ética; Política Econômica Brasileira e Desenvolvimento Regional; Pesquisa Operacional e Diagnóstico Empresarial; Seminários de Est. Interdisc. III – Form. Básica Gestão II; Ativ. complementares)

A Comissão finalizou seu parecer nos seguintes termos:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Bacharelado em Administração Geral (da FACRAZ) apresenta um perfil Ótimo.

Em relação à autorização do curso de Ciências Contábeis, também solicitado pela Instituição, o Relatório SESu/MEC registrou que foi submetido a sua apreciação, devidamente instruído com o relatório de avaliação, no qual a Comissão evidenciou a existência de condições para a recomendação da autorização do curso, com o seguinte resumo qualitativo da análise:

Dimensão I – Organização Didático-pedagógica – Conceito 4

Dimensão II – Corpo Docente – Conceito 4

Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 4

Em relação à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, o Relatório SESu/MEC informou que ele *não obteve o percentual mínimo necessário para a sua aprovação*, conforme o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”, apresentado pela Comissão em seu Relatório nº 48.129:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	92,85 %
Dimensão 2	100 %	85,71 %
Dimensão 3	100 %	30 %

Acrescentou, igualmente, que, *após a análise do recurso impetrado pela IES, a CTAA reformou alguns conceitos*, conforme mostra o quadro abaixo, *após o parecer da Comissão*:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	96,4 %
Dimensão 2	100 %	85,71 %
Dimensão 3	100 %	40 %

Diante desses percentuais de avaliação quantitativa, a Secretaria de Educação Superior concluiu que, *mesmo a CTAA tendo acolhido parte do recurso interposto pela Interessada, o curso (de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda) não atingiu o mínimo exigido para atendimento do pleito*.

Em suas considerações, a SESu se manifestou, referente ao credenciamento da Instituição, nos seguintes termos:

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Em relação à oferta dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, também se manifestou favorável às autorizações pretendidas, tendo em vista as informações sobre a avaliação *in loco* apresentadas pelas Comissões do INEP. Acrescentou que os processos referentes a esses cursos, registrados no SAPIEnS, respectivamente, sob os nºs 20060007286 e 20060007284, *ficarão aguardando, na Secretaria de Educação Superior, a deliberação do Conselho Nacional de Educação a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas*.

Quanto ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, a SESu manifestou-se desfavorável ao pleito.

Concluiu seu Relatório nos termos abaixo transcritos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Cruz Azul, a ser instalada na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1000, bairro Penha, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cruz Azul de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, turno noturno, e de Ciências Contábeis, também com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Como relator deste processo, após análise dos relatórios apresentados pelas Comissões do INEP, dos quais se destaca, no primeiro relatório, que *a proposta do Curso de Bacharelado em Administração Geral (da FACRAZ) apresenta um perfil Ótimo* e, no segundo, que a proposta do curso de Ciências Contábeis recebeu conceito 4, e pelas considerações do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 576/2008, que se manifestou favorável tanto ao credenciamento da Instituição quanto à autorização dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, considero que a Instituição atendeu à legislação aplicável ao presente pleito.

Aponto, no entanto, para a divergência na denominação do curso de Administração, pleiteado pela Instituição como curso de *Administração Geral* e dessa forma analisado e recomendado pela Comissão de Avaliadores, e no Relatório SESu/MEC, como curso de *Administração*.

Assim, deve-se esclarecer que apenas a denominação registrada pela Secretaria de Educação Superior, curso de Administração, tem respaldo na legislação, conforme o que estabelece a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, que *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências* (grifo nosso).

Eis o que estabelece o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Art. 2º

§ 3º As Linhas de Formação Específicas nas diversas áreas da Administração não constituem uma extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como uma habilitação, devendo as mesmas constar apenas no Projeto Pedagógico.

Diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento Faculdade Cruz Azul, a ser instalada na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

mantida pela Associação Cruz Azul de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após homologação deste parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, e de Ciências Contábeis, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente